



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1706, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender ao Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao:

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Médico	1	20 HORAS	R\$ 5.000,00
Enfermeiro Coordenador	1	40 HORAS	R\$ 2.500,00
Psicólogo	1	30 HORAS	R\$ 1.800,00
Pedagogo	1	30 HORAS	R\$ 1.800,00
Técnico em Enfermagem	1	40 HORAS	R\$ 1.400,00
Auxiliar Administrativo	1	40 HORAS	R\$ 1.200,00
Artesão Oficineiro	2	40 HORAS	R\$ 1,200,00

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades do Programa denominado Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Art. 3º. Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 55, alínea e da LC 45/2017, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

Art. 4º. Os contratos vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados apenas os direitos previstos no art. 39 §3º da Constituição Federal.

Parágrafo único – O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí (MG), 10 de abril de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal